**ATA Nº 06/2020 - REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.**

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e vinte (19.06.2020) às 14 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, foi realizada reunião da comissão acima citada. Presentes a Vereadora **Ligia Lumi Tsukamoto Suga e o Vereador Carlos Magno P. Czerwonka**, membros da referida comissão**.** Presentes também a Oficial Legislativa Andréa Marta Salamon Schimmel, a Assessora Parlamentar Luana Caroline Ferreira dos Santos, o Controlador Interno Ricardo Henrique Borges, o Advogado Israel Francisco dos Santos, o Advogado Ferdinand Alves Rodrigues e o Vereador Gileade Gabriel Osti. A Assessora Luana justificou a **ausência da Vereadora Elza Romoda**, integrante da comissão, que se encontrava com um familiar doente e por isso não pôde comparecer, tendo avisado a secretaria. Inicialmente foi lida individualmente e assinada pelos Vereadores da Comissão, a Ata de 05/2020. Ato contínuo foi analisado o **Projeto de Lei n° 020/2020**, do Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2020 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2018 a 2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para criação de dotação por excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.006.244,85 (três milhões, seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), e dá outras providências.” O Advogado Israel explanou sobre o **Parecer Jurídico n° 54/2020,** de sua autoria, onde concluiu pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação da matéria proposta, estando o presente projeto de lei formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.Em seguida o Controlador Interno Ricardo Henrique Borges disse que, como o Parecer Jurídico recomenda a manifestação do Controle Interno, e a pedido da Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, fez uma análise do conteúdo do projeto, sendo que não existe nenhum óbice à aprovação do mesmo. Após discussão, o Relator da Comissão, Vereador Carlos, apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a Vereadora Ligia votou à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Foi analisado também o **Projeto de Lei n° 019/2020**, do Legislativo, que “Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Guaíra, Estado do Paraná, através de cartão de débito e crédito, e dá outras providências”. O Advogado Ferdinand explanou sobre o **Parecer Jurídico n° 52/2020**, de sua autoria, onde recomendou as seguintes emendas (modificativa e aditiva), alterando o artigo 2° e incluindo parágrafo único: “Art. 2° Caso pretenda implementar a modalidade de pagamento constante desta lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la antes do credenciamento de empresas especializadas. Parágrafo único. Fica vedado o uso dessa modalidade para recebimento de tributos vencidos, que foram objeto de parcelamento, e/ou de contribuintes ou responsáveis em débito com a Fazenda Pública Municipal. O Parecer jurídico é pela inexistência de óbice à aprovação do Projeto, desde que aprovadas as emendas acima especificadas. Após discussão, o Relator da Comissão, Vereador Carlos, apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, incluindo no Parecer a Emenda recomendada pelo Advogado, sendo que a Vereadora Ligia votou à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada. Eu, Andréa Marta Salamon Schimmel\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, redigi a presente, que subscrevo. Sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2020.

**LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA**

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**CARLOS MAGNO P. CZERWONKA**

Relator da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Demais presentes: